

MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 109/2025

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 14/2025

OBJETO: Contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR.

DATA: 17 de junho de 2025



PÁG.	ASS.
02	

Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.
Responsável pela Elaboração do Documento: Vanessa Ressel Moenster
E-mail: vanessa_moenster@hotmail.com Telefone: (45) 3256-8039
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): O objeto do presente estudo é a contratação de empresa especializada para locação do Trenzinho da Alegria, a fim de compor as programações da VIIª Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, na praça central do Município de Mercedes. O passeio de “Trenzinho do Papai Noel” é uma das maiores tradições do Natal em Mercedes, sendo um dos pontos altos da comemoração. Isso porque, este leva as crianças pelas ruas do Município para que elas possam admirar a decoração e apreciar o clima natalino. Diante disso, o presente processo visa a locação de trenzinho, devidamente preparado e estilizado para o período natalino, destinado ao transporte gratuito de crianças, o qual percorrerá as principais ruas do município, levando a alegria e o espírito natalino à população. Destaca-se que a Noite Alusiva do Comércio inclui a premiação e revelação dos vencedores do concurso de Decoração Natalina. Em apoio e valorização do comércio local, os comerciantes terão horário especial de atendimento. Supracitado evento tem como objetivo incentivar e valorizar as empresas locais, com ampla participação das famílias. Para entreter as crianças e aumentar a participação do público, será realizada a locação de um trenzinho para passeios pela cidade. Além disso, haverá brinquedos infláveis na praça central e a presença do Papai Noel distribuindo guloseimas às crianças. As empresas locais também venderão doces, salgados e bebidas, além de ser realizado um show musical. O evento ocorrerá na Avenida João XXIII, em frente à praça central.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catser	Und.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de 02 (dois) Trenzinhos da Alegria para festividades alusivas em comemoração à VIIª Noite Alusiva do Comércio do Município de Mercedes/PR 2025, que se realizará nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, na Praça Central, com início às 17h até 23h00. <i>Imagem ilustrativa:</i> 	25089	Und.	1	27.466,67	27.466,67

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo definido no presente DFD – Documento de Formalização de Demanda foi estimado levando em consideração as contratações realizadas em anos anteriores, conforme contratos abaixo listados:

Contrato de prestação de serviços – n.º313/2022

Contrato de prestação de serviços - n.º355/2023

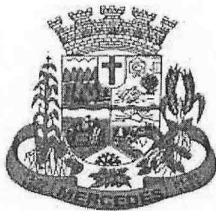
Contrato de prestação de serviços - n.º206/2024

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 27.466,67 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 22 e 23 de dezembro 2025

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:



PÁG.	ASS.
04	<i>[Signature]</i>

Município de Mercedes

Estado do Paraná

() Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.010.23.691.0011.2047 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 333903923

Fonte de recurso: 505

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): contratação de objeto de baixo valor e complexidade.

Mercedes-PR, 03 de junho de 2025.

[Signature]

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogério Henrique Endler

Assinatura: _____

ROGERIO HENRIQUE Assinado de forma digital por
ENDLER:10245291938 ROGERIO HENRIQUE
 ENDLER:10245291938
 Dados: 2025.06.03 15:48:14 -03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 03 de junho de 2025

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2025.06.03 15:51:46 -03'00'

Rogério Henrique Endler
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E EMPREGO**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, nas dependências da Praça Central do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto do presente estudo é a contratação de empresa especializada para locação do Trenzinho da Alegria, a fim de compor as programações da VIIª Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, na praça central do Município de Mercedes.

O passeio de “Trenzinho do Papai Noel” é uma das maiores tradições do Natal em Mercedes, sendo um dos pontos altos da comemoração. Isso porque, este leva as crianças pelas ruas do Município para que elas possam admirar a decoração e apreciar o clima natalino.

Diante disso, o presente processo visa a locação de trenzinho, devidamente preparado e estilizado para o período natalino, destinado ao transporte gratuito de crianças, o qual percorrerá as principais ruas do município, levando a alegria e o espírito natalino à população.

Destaca-se que a Noite Alusiva do Comércio inclui a premiação e revelação dos vencedores do concurso de Decoração Natalina. Em apoio e valorização do comércio local, os comerciantes terão horário especial de atendimento.

Supracitado evento tem como objetivo incentivar e valorizar as empresas locais, com ampla participação das famílias. Para entreter as crianças e aumentar a participação do público, será realizada a locação de um trenzinho para passeios pela cidade. Além disso, haverá brinquedos infláveis na praça central e a presença do Papai Noel distribuindo guloseimas às crianças. As empresas locais também venderão doces, salgados e bebidas, além de ser realizado um show musical. O evento ocorrerá na Avenida João XXIII, em frente à praça central.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

2. ALINHAMENTO COM PCA

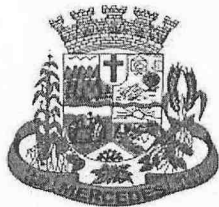
Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, em conformidade com o Decreto nº 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

- A empresa deverá fornecer motorista devidamente contratado com habilitação adequada para transporte de passageiros;
- O motorista deve ser educado, gentil e prestativo com os passageiros;
- Motorista deve estar habilitado na categoria D;
- A empresa deve dispor de funcionários para organização da fila;
- A contratação inclui serviço de locomotiva e vagões;
- O trenzinho deverá ser motorizado;
- O veículo deve possuir, no mínimo, 05 (cinco) vagões, sendo um deles adaptado para crianças autistas, com abafador de som, dentre outros;
- Os vagões devem possuir capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros;
- O trenzinho deve possuir as seguintes medidas e especificações: locomotiva 2,25 de comprimento por 1,00 de largura e vagão 1,20 largura x 1,00 comprimento; de fibra de vidro, pintura em PU automotivo nas cores natalinas (vermelho, dourado e preto);
- O veículo deverá ser ornamentado com luzes de led que possuam variação de cor;
- Além disso, deve conter decoração de natal em todo brinquedo, bem como na locomotiva e vagões: festão na cor verde e pontas brancas na medida 8 cm de diâmetro, bolas de natal lisa ou com glitter nas cores vermelha e dourado com 6cm de diâmetro;
- O veículo deverá possuir placa com as seguintes características: Feliz Natal, produto em acrílico com led neon, na cor dourada;
- Deverá ainda, conter música ambiente com temática infantil;
- O equipamento deve possuir trava de segurança;
- Como requisito para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar laudo técnico emitido por engenheiro mecânico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando que os veículos se encontram em condições de funcionamento e segurança, não oferecendo riscos aos usuários e operadores;
- Os serviços prestados nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, sendo que cada trenzinho deverá operar, simultaneamente, das 17h00 às 23h00 de ambos os dias. Cada passeio terá como ponto de partida a praça central do município, Rua Padre José Gaertner, esquina com Av. João XXIII, perfazendo o trajeto pela avenida Av. João XXIII até a Rua Dr. Timóteo, voltando pela avenida até a Rua Dr. Oswaldo Cruz e retornando na sequência, ao ponto de partida;
- Todas as despesas, diretas e indiretas para a execução do objeto correrão por conta da contratada.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Contratação de 02 (dois) Trenzinhos da Alegria para festividades alusivas em comemoração a VIIº Noite Alusiva do Comércio do município de Mercedes/PR, que se realizará nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, nas dependências da Praça Municipal com início às 17h até às 23h00.	Und	1

Classificação dos bens/serviços:

(☒) Comuns.

(☐) Especiais.

(☐) Continuado.

(☒) Não continuado.

Justificativa: Trata-se de serviço comum, uma vez os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

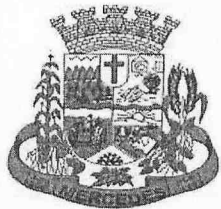
Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização de Dispensa Eletrônica para a contratação do trenzinho.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da	Solução 1	X		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Administração Pública?

Somente fora identificada uma solução, qual seja, a realização de Dispensa Eletrônica para a contratação do objeto. Esta, atenderá satisfatoriamente a demanda da Administração, proporcionando economicidade e agilidade na finalização do processo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 27.466,67 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Parâmetros utilizados: Para a definição do valor, foram realizadas cotações junto às empresas que fornecem o serviço, conforme orçamentos anexos.

Metodologia utilizada: Realização de média entre os três valores obtidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, optou-se pela realização de Dispensa Eletrônica para a locação de dois trenzinhos, para utilização nos dias 22 e 23 de dezembro, sendo que a empresa deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados, além de observar todos os requisitos da contratação dispostos no item 3 do presente Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não se aplica, tendo em vista que se trata de objeto composto por apenas um item. Os serviços, por sua vez, serão executados em parcela única.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

A contratação visa ampliar a visibilidade e a relevância do evento, aumentando a participação de consumidores e consequentemente, gerando impacto positivo na economia local.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).
Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

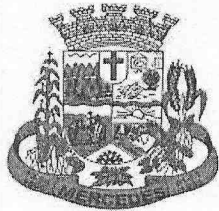
(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: trata-se de contratação que tem como objetivo atender demanda pontual da Administração, com quantitativos exatos e cuja execução se dará de forma integral, de modo que a utilização do Sistema de Registro de Preços torna-se desnecessária.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Posicionamento conclusivo: Diante do exposto, declaramos ser viável a aquisição do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

A contratação "Trenzinho da Alegria" é de extrema importância para compor as programações da VIIª Noite Alusiva do Comércio do Município de Mercedes/PR, como um evento de relevância municipal, atendendo plenamente à necessidade cultural e econômica do município.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 03 de junho de 2025.

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

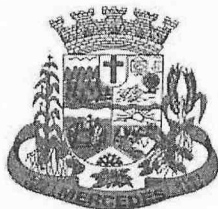
Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Dados: 2025.06.03 15:53:02 -03'00'

Rogério Henrique Endler

**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E EMPREGO**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 03 de junho de 2025

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2025.06.03 15:53:51 -03'00'

Rogério Henrique Endler

**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E EMPREGO**

Orçamento
MR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA CNPJ: 398.499.450001-18
Responsável pelo orçamento: Wellington Felipe
Contato: 44 99980-7761.

IPag.

13

Ass.



Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES

ORÇAMENTO COM TEMPLA.

Serviço de locação de TREM DA ALEGRIA motorizado (veículo em fibra de vidro) 01 Locomotiva medindo

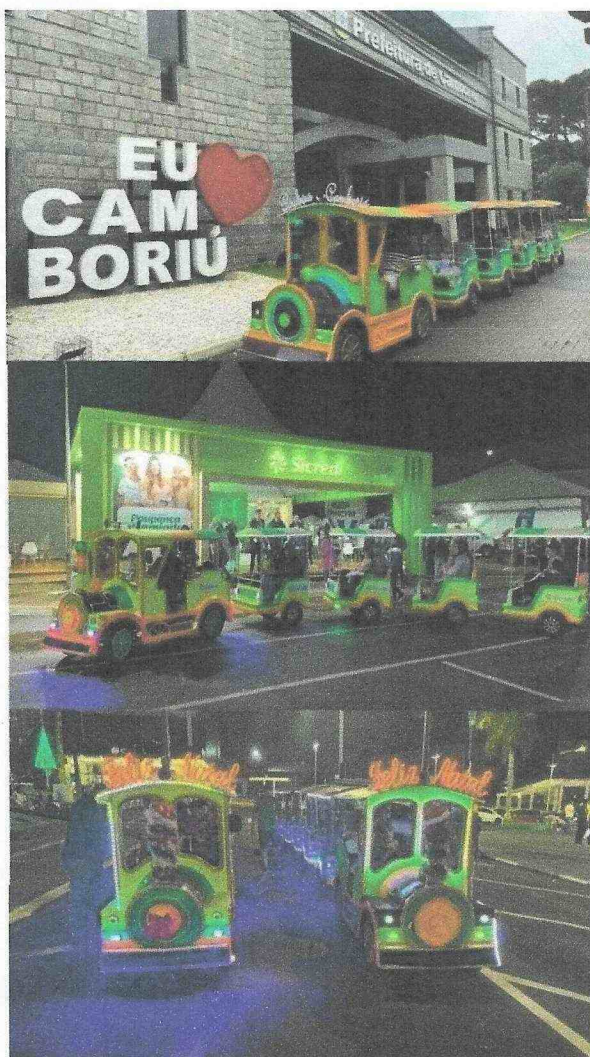
2,25x 1

05 Vagões 1x1,20

Vagões com capacidade mínima de 15 (Quinze) passageiros, tremzinhos ornamentados com luzes de LED e decorados conforme solicitação da empresa contratante (secretaria) contendo também música ambiente.

Vagão adaptado para crianças AUTISTAS com abafador de som, entre outros.

O tremzinho é adaptado com sistema de segurança, contém laudo do engenheiro mecânico. Equipe capacitada para operação do equipamento, e organização do público.



LOCALDO EVENTO	DIAS	HORAS	Observação	VALOR R\$
MERCEDES - PR	22 e 23 DE	DAS 17 AS 23:00 HORAS, Totalizando 24 horas.	Valor para contratação de 02 TRENZINHO Despesas de viagem alimentação equipe e hospedagem	R\$ 24.500,00
			TOTAL	R\$ 24.500,00

Todas as despesas de vigeme alimentação , equipe e hoppedagem estão inclusas no
ORÇAMENTO.

- PROPOSTA VÁLIDA PARA 60 DIAS

Duvidas ficamos a disposição, contato: 44 99980-7761 Wellington Email:

trenzinhoparana@gmail.com ou Instagram: [@trenzinhomundodaalegria](https://www.instagram.com/trenzinhomundodaalegria)

SANTA TEREZA DO OESTE-PR

DATA: 27/05/2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS RODRIGO FERREIRA
Data: 28/05/2025 13:47:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MR-VENDASE LOCAÇÕES
CNPJ: 398499450001-18

RAZÃO SOCIAL: PARK APARECIDA LTDA

CNPJ: 33.968.386/0001-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 262104423

ENDEREÇO: Rua Querino Schuller, nº 504, Bairro Marafon -Videira/SC

TELEFONE/E-MAIL: 49 9 9828-2852 / roberta_franchin@yahoo.com

ORÇAMENTO

LOCALDO EVENTO	DIAS	HORAS	Observação	VALOR R\$
MERCEDES - PR	22 e 23 DE	DAS 17 AS 23:00 HORAS, Totalizando 24 horas.	Valor para contratação de 02 TRENZINHO Despesas de viagem alimentação equipe e hospedagem	R\$ 28.950,00
			TOTAL	R\$ 28.950,00

Todas as despesas de vigem e alimentação , equipe e hopspedagem estão inclusas no, orçamento .

ROBERTA LUIZA

FRANCHIN:84487003920

Assinado de forma digital por

ROBERTA LUIZA

FRANCHIN:84487003920

Dados: 2025.06.02 10:51:21 -03'00'

ROBERTA LUIZA FRANCHIN CPF: 844.870.039-20

RUA QUIRINO SCHULLER 504- MARAFONVIDEIRA-SANTA CATARINA - BRASIL

CEP-89560-440

www.cidademecanica.com.br

TELEFONES- 55- 49- 35



IPag. 16

Ass.

[Handwritten signature]



EMPRESA: Theo Park Locação de Brinquedos Infláveis para eventos em geral.

CNPJ: 48.948.174/0001-07

Fone: (45) 998463373

ENDEREÇO: Rua São Leopoldo, nº 12, bairro Jardim União, CEP 85940-000, Quatro Pontes - PR.

ORÇAMENTO PARA OS DIAS 22 E 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

<u>LOCAL DO EVENTO</u>	<u>HORAS</u>	<u>Observação</u>	<u>VALOR R\$</u>
MERCEDES – PR	<u>DAS 17:00 AS 23:00 HORAS, Totalizando 24 horas.</u>	<u>Valor para contratação de 02 TRENZINHO</u> <u>Despesas de viagem alimentação equipe e hospedagem</u>	<u>R\$ 28.950,00</u>
		<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 28.950,00</u>

Todas as despesas de vigia e alimentação, equipe e hospedagem estão inclusas no orçamento.

Validade 60 dias.



Documento assinado digitalmente

ANDERSON KIELING

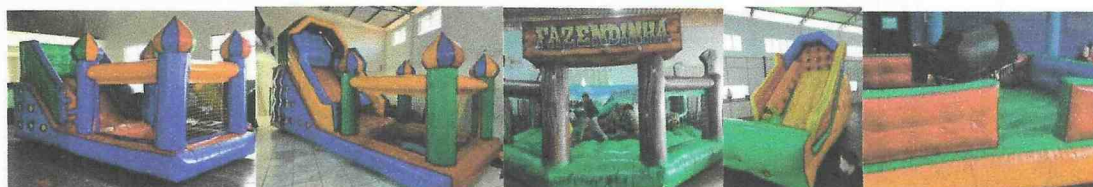
Data: 03/06/2025 13:46:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Quatro Pontes - PR, 03 de junho de 2025.

Anderson Kielling

(45) 998463373





MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 1:		48.948.174 ANDERSON KIELING; CNPJ 48.948.174/0001-07			
COTAÇÃO 2:		MR - COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; CNPJ 39.849.945/0001-18			
COTAÇÃO 3:		PARK APARECIDA LTDA; CNPJ 33.968.386/0001-89			
Data da Pesquisa:		27 de maio à 03 de junho de 2025			
Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	1	Und.	Contratação de 02 (dois) Trenzinhos da Alegria para festividades alusivas em comemoração à VIIº Noite Alusiva do Comércio do Município de Mercedes/PR 2025, que se realizará nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, na Praça Central, com início às 18h até 23h59	27.466,67	27.466,67
				27.466,67	

Theo Park	MR Locação e Venda	Park Aparecida LTDA
For. 1	For. 2	For. 3
R\$ 28.950,00	R\$ 24.500,00	R\$ 28.950,00

Mercedes, 03 de junho de 2025.


Vanessa Ressel Moenster



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- 48.948.174 Anderson Kieling, CNPJ nº 48.948.174/0001-07;
- MR – Comercial, Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 39.849.945/0001-18;
- Park Aparecida Ltda., CNPJ nº 33.968.386/0001-89

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 27/05/2025 a 03/06/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 03 de junho de 2025

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Dados: 2025.06.03 15:55:21 -03'00'

Rogério Henrique Endler

**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E EMPREGO**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº.....)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

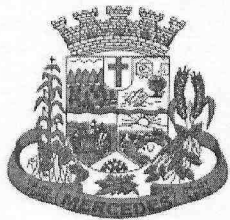
Item	Descrição	Catserv	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de 02 (dois) Trenzinhos da Alegria para festividades alusivas em comemoração à VIIº Noite Alusiva do Comércio do Município de Mercedes/PR 2025, que se realizará nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, na Praça Central, com início às 18h até 23h59 <i>Imagem ilustrativa:</i> 	25089	Und.	1	27.466,67	27.466,67

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados do(a) assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2025, conforme Decreto Municipal n.º 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa deverá fornecer motorista devidamente contratado com habilitação adequada para transporte de passageiros;
- 4.2. O motorista deve ser educado, gentil e prestativo com os passageiros;
- 4.3. Motorista deve estar habilitado na categoria D;
- 4.4. A empresa deve dispor de funcionários para organização da fila;
- 4.5. A contratação inclui serviço de locomotiva e vagões;
- 4.6. O trenzinho deverá ser motorizado;
- 4.7. O veículo deve possuir, no mínimo, 05 (cinco) vagões, sendo um deles adaptado para crianças autistas, com abafador de som, dentre outros;
- 4.8. Os vagões devem possuir capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros;
- 4.9. O trenzinho deve possuir as seguintes medidas e especificações: locomotiva 2,25 de comprimento por 1,00 de largura e vagão 1,20 largura x 1,00 comprimento; de fibra de vidro, pintura em PU automotivo nas cores natalinas (vermelho, dourado e preto);
- 4.10. O veículo deverá ser ornamentado com luzes de led que possuam variação de cor;
- 4.11. Além disso, deve conter decoração de natal em todo brinquedo, bem como na locomotiva e vagões: festão na cor verde e pontas brancas na medida 8 cm de diâmetro, bolas de natal lisa ou com glitter nas cores vermelha e dourado com 6cm de diâmetro;
- 4.12. O veículo deverá possuir placa com as seguintes características: Feliz Natal, produto em acrílico com led neon, na cor dourada;
- 4.13. Deverá ainda, conter música ambiente com temática infantil;
- 4.14. O equipamento deve possuir trava de segurança;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 4.15. Como requisito para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar laudo técnico emitido por engenheiro mecânico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando que os veículos se encontram em condições de funcionamento e segurança, não oferecendo riscos aos usuários e operadores;
- 4.16. Os serviços prestados nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, sendo que cada trenzinho deverá operar, simultaneamente, das 17h00 às 23h00 de ambos os dias. Cada passeio terá como ponto de partida a praça central do município, Rua Padre José Gaertner, esquina com Av. João XXIII, perfazendo o trajeto pela avenida Av. João XXIII até a Rua Dr. Timóteo, voltando pela avenida até a Rua Dr. Oswaldo Cruz e retornando na sequência, ao ponto de partida;
- 4.17. Todas as despesas, diretas e indiretas para a execução do objeto correrão por conta da contratada.

Subcontratação

- 4.18. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: dia 22 de dezembro de 2025;
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
 - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços;
 - 5.1.4. O serviço contempla a operação simultânea de dois veículos, em dois dias, quais sejam, 22 e 23 de dezembro de 2025;
 - 5.1.5. Das 17h00 às 23h00.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Padre José Gaetner, nº 233, Centro, praça municipal de Mercedes/PR;
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma acima descrito;

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.4.1. Ornamentação com luzes de led com variação de cor;
- 5.4.2. Placa em acrílico, com led neon, cor dourado, contendo a escrita “Feliz Natal”;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.5.1. Contratação de 02 (dois) Trenzinhos da Alegria para festividades alusivas em comemoração à VIIº Noite Alusiva do Comércio do Município de Mercedes/PR 2025, que se realizará nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, na Praça Central, com início às 17h até 23h00.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

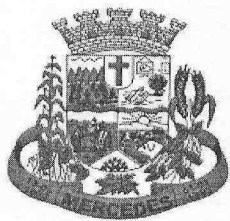
- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

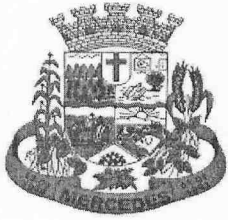
- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

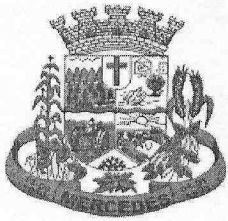
- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Execução do objeto, nos termos da descrição, bem como demais especificações previstas no presente Termo de Referência.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente na data em que forem prestados, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
28

Ass.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
- 7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.
- 7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.27. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.
- 8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Regime de execução

- 8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

- 8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

- 8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 8.6.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b”, “d” e “e” do item 8.5, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.33. Declaração da proponente de que irá dispor de profissionais e equipamentos necessários e adequados para a plena execução do objeto, a fim de atender as necessidades do Município de Mercedes/PR;

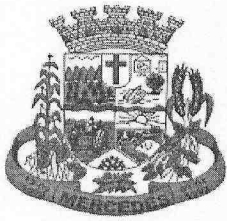
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.466,67 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

(X) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.010.23.691.0011.2047 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 333903923

Fonte de recurso: 505

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

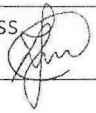
Mercedes/PR, 05 de junho de 2025.


Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

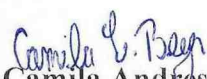
Estado do Paraná

Pag. 37	Ass. 
------------	--

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

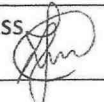
Mercedes, 05 de junho de 2025.


Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

IPag. 38	Ass. 
-------------	--

**CERTIDÃO DE AFERIÇÃO DAS DESPESAS RELATIVAS A DISPENSAS DE
LICITAÇÃO POR VALOR**

Contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para os fins do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, que no exercício financeiro de 2025 foram despendidos, com o objeto do procedimento em tela, os seguintes valores:

CNAE*	Objeto	Valor R\$
Subclasse 9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer, não especificadas anteriormente;	0,00

*Subclasse.

Mercedes – PR, 05 de junho de 2025.


Camila Andressa Beyer
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 05 de junho de 2025

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.06.05 15:58:12

-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

Xx/2025

CONTRATANTE (UASG)

985531

OBJETO

Contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 17h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 27.466,67 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO

De XX/XX/202X

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

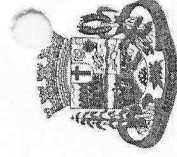
Das xxh até xxh

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. HABILITAÇÃO E RECURSO	11
7. CONTRATAÇÃO	13
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

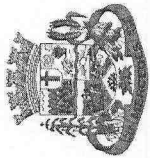
Pag.
40

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 2 | 58

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025

(Processo Administrativo n.º.....)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: xx de xxxxxxxx de 202x
Horário da Fase de Lances: XX:XX às XX:XX
Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Critério de Julgamento: menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de *Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 17h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Neste procedimento, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

(a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

(b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2025.

(c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

(d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

(f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

(g) agente público do órgão ou entidade licitante;

(h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

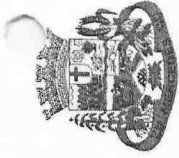
2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2025.

o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 42

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

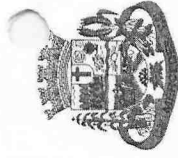
3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 7 | 58



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumia valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 8 | 58

Pag. 43

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

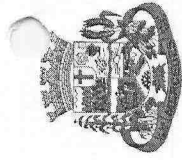
5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 9 | 58



Município de Mercedes

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade.adm/consultar_requerido.php);

5.4.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e
5.4.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2, 5.4.4 e 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapi.apps.tcu.gov.br/>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 10 | 58

Pag. 44

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO E RECURSO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.11. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 45

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

6.13. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante;

6.13.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.13.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, mediante comunicação no "chat" da sessão;

6.13.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.13.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

6.14. Os recursos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinados eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

6.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.17. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (que poderá se dar por "chat", e-mail ou outro meio idôneo), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.17.1. As contrarrazões deverão ser encaminhadas em arquivo no formato PDF, assinadas eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, e efetuada a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato* OU *aceitar instrumento equivalente*,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 13 | 58



Município de Mercedes Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da minuta do instrumento de contrato, independentemente de transcrição;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

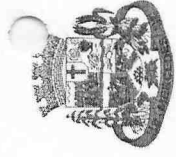
Página 14 | 58

Pag. 46

Ass.



- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12.;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2. a 8.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8. a 8.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previantemente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Pag. 47

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

8.20. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação direta, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

8.21. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

8.22. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

8.23. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

8.24. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2, caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

9.3.1. Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata.

9.3.2. Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que contenham as informações que deveriam constar do mesmo.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente/comissão de contratação na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

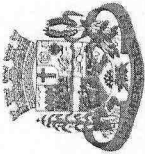
9.13. Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag.
48

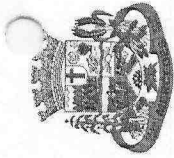
Ass.



- 9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.14.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 9.14.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
- 9.14.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Mercedes/PR, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO



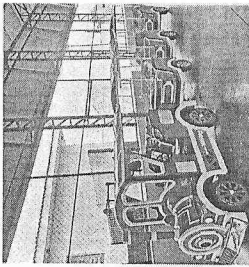
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 17h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Und	Qtđ	RS Unit	RS Total
1	Contratação de 02 (dois) Trenzinhos da Alegria para festividades alusivas em comemoração à VIIª Noite Alusiva do Comércio do Município de Mercedes/PR 2025, que se realizará nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, na Praça Central, com início às 17h até 23h00. <i>Imagem ilustrativa:</i> 	25089	Und.	1	27.466,67	27.466,67

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados do(a) assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá fornecer motorista devidamente contratado com habilitação adequada para transporte de passageiros;

4.2. O motorista deve ser educado, gentil e prestativo com os passageiros;

4.3. Motorista deve estar habilitado na categoria D;

4.4. A empresa deve dispor de funcionários para organização da fila;

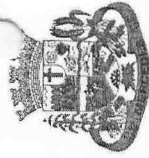
4.5. A contratação inclui serviço de locomotiva e vagões;

4.6. O trenzinho deverá ser motorizado;

4.7. O veículo deve possuir, no mínimo, 05 (cinco) vagões, sendo um deles adaptado para crianças autistas, com abafador de som, dentre outros;

4.8. Os vagões devem possuir capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

4.9. O trenzinho deve possuir as seguintes medidas e especificações: locomotiva 2,25 de comprimento por 1,00 de largura e vagão 1,20 largura x 1,00 comprimento; de fibra de vidro, pintura em PU automotivo nas cores natalinas (vermelho, dourado e preto);

4.10. O veículo deverá ser ornamentado com luzes de led que possuam variação de cor;

4.11. Além disso, deve conter decoração de natal em todo brinquedo, bem como na locomotiva e vagões: festão na cor verde e pontas brancas na medida 8 cm de diâmetro, bolas de natal lisa ou com glitter nas cores vermelha e dourado com 6cm de diâmetro;

4.12. O veículo deverá possuir placa com as seguintes características: Feliz Natal, produto em acrílico com led neon, na cor dourada;

4.13. Deverá ainda, conter música ambiente com temática infantil;

4.14. O equipamento deve possuir trava de segurança;

4.15. Como requisito para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar laudo técnico emitido por engenheiro mecânico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando que os veículos se encontram em condições de funcionamento e segurança, não oferecendo riscos aos usuários e operadores;

4.16. Os serviços prestados nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, sendo que cada trenzinho deverá operar, simultaneamente, das 17h00 às 23h00 de ambos os dias. Cada passeio terá como ponto de partida a praça central do município, Rua Padre José Gaertner, esquina com Av. João XXIII, perfazendo o trajeto pela avenida Av. João XXIII até a Rua Dr. Timóteo, voltando pela avenida até a Rua Dr. Oswaldo Cruz e retornando na sequência, ao ponto de partida;

4.17. Todas as despesas, diretas e indiretas para a execução do objeto correrão por conta da contratada.

Subcontratação

4.18. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Vistoria

- 4.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. *Início da execução do objeto: dia 22 de dezembro de 2025;*
5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*
5.1.3. *Cronograma de realização dos serviços:*
5.1.4. *O serviço contempla a operação simultânea de dois veículos, em dois dias, quais sejam, 22 e 23 de dezembro de 2025;*
5.1.5. *Das 17h00 às 23h00.*

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Padre José Gaetner, nº 233, Centro, praça municipal de Mercedes/PR;
5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma acima descrito;

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.4.1. *Ornamentação com luzes de led com variação de cor;*
5.4.2. *Placa em acrílico, com led neon, cor dourado, contendo a escrita "Feliz Natal";*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
5.5.1. *Contratação de 02 (dois) Trezinhos da Alegria para festividades alusivas em comemoração à VIIª Noite Alusiva do Comércio do Município de Mercedes/PR*



2025, que se realizará nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, na Praça Central, com início às 17h até 23h00.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

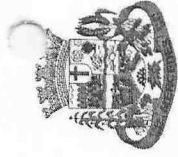
Fiscal do Contrato

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

- 6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

- 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.

- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

- 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

- 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

- 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

- 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

- 6.12.6. a satisfação do público usuário.

- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

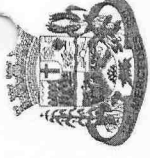
- 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;



- 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. *Execução do objeto, nos termos da descrição, bem como demais especificações previstas no presente Termo de Referência.*

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente na data em que forem prestados, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 e/ou art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) **identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.**

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente



Município de Merceea

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 31 | 58



Município de Mercedes

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependem de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JF-01, de 18 de maio de 2020.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 32 | 58

Pag. 55

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em site eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Regime de execução

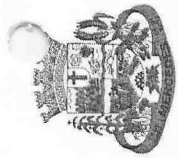
8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep/>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Indóneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b”, “d” e “e” do item 8.5, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapi.apps.tcu.gov.br/>).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal



condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.33. Declaração da proponente de que irá dispor de profissionais e equipamentos necessários e adequados para a plena execução do objeto, a fim de atender as necessidades do Município de Mercedes/PR;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.466,67 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

(X) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder atestar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.010.23.691.0011.2047 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.
Elemento de despesa: 333903923

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Fonte de recurso: 505

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 05 de junho de 2025.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 17h, nas dependências da Praça Central do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto do presente estudo é a contratação de empresa especializada para locação do Trenzinho da Alegria, a fim de compor as programações da VIIª Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, na praça central do Município de Mercedes.

O passeio de “Trenzinho do Papai Noel” é uma das maiores tradições do Natal em Mercedes, sendo um dos pontos altos da comemoração. Isso porque, este leva as crianças pelas ruas do Município para que elas possam admirar a decoração e apreciar o clima natalino.

Diante disso, o presente processo visa a locação de trenzinho, devidamente preparado e estilizado para o período natalino, destinado ao transporte gratuito de crianças, o qual percorrerá as principais ruas do município, levando a alegria e o espírito natalino à população.

Destaca-se que a Noite Alusiva do Comércio inclui a premiação e revelação dos vencedores do concurso de Decoração Natalina. Em apoio e valorização do comércio local, os comerciantes terão horário especial de atendimento.

Supracitado evento tem como objetivo incentivar e valorizar as empresas locais, com ampla participação das famílias. Para entreter as crianças e aumentar a participação do



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

público, será realizada a locação de um trenzinho para passeios pela cidade. Além disso, haverá brinquedos infláveis na praça central e a presença do Papai Noel distribuindo guloseimas às crianças. As empresas locais também venderão doces, salgadinhos e bebidas, além de ser realizado um show musical. O evento ocorrerá na Avenida João XXIII, em frente à praça central.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).
Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, em conformidade com o Decreto nº 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

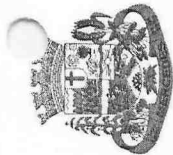
- A empresa deverá fornecer motorista devidamente contratado com habilitação adequada para transporte de passageiros;
- O motorista deve ser educado, gentil e prestativo com os passageiros;
- Motorista deve estar habilitado na categoria D;
- A empresa deve dispor de funcionários para organização da fila;
- A contratação inclui serviço de locomotiva e vagões;

- O trenzinho deverá ser motorizado;
- O veículo deve possuir, no mínimo, 05 (cinco) vagões, sendo um deles adaptado para crianças autistas, com abafador de som, dentre outros;
- Os vagões devem possuir capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros;
- O trenzinho deve possuir as seguintes medidas e especificações: locomotiva 2,25 de comprimento por 1,00 de largura e vagão 1,20 largura x 1,00 comprimento; de fibra de vidro, pintura em PU automotivo nas cores natalinas (vermelho, dourado e preto);
- O veículo deverá ser ornamentado com luzes de led que possuam variação de cor;
- Além disso, deve conter decoração de natal em todo brinquedo, bem como na locomotiva e vagões: festão na cor verde e pontas brancas na medida 8 cm de diâmetro, bolas de natal lisa ou com glitter nas cores vermelha e dourado com 6 cm de diâmetro;
- O veículo deverá possuir placa com as seguintes características: Feliz Natal, produto em acrílico com led neon, na cor dourada;
- Deverá ainda, conter música ambiente com temática infantil;
- O equipamento deve possuir trava de segurança;
- Como requisito para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar laudo técnico emitido por engenheiro mecânico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando que os veículos se encontram em condições de funcionamento e segurança, não oferecendo riscos aos usuários e operadores;

- Os serviços prestados nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, sendo que cada trenzinho deverá operar, simultaneamente, das 17h00 às 23h00 de ambos os dias. Cada passeio terá como ponto de partida a praça central do município, Rua Padre José Gaertner, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

esquina com Av. João XXIII, perfazendo o trajeto pela avenida Av. João XXIII até a Rua Dr. Timóteo, voltando pela avenida até a Rua Dr. Oswaldo Cruz e retornando na sequência, ao ponto de partida;

- Todas as despesas, diretas e indiretas para a execução do objeto correrão por conta da contratada.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Contratação de 02 (dois) Trenzinhos da Alegria para festividades alusivas em comemoração a VIIª Noite Alusiva do Comércio do município de Mercedes/PR, que se realizará nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, nas dependências da Praça Municipal com início às 17h até às 23h00.	Und	1

Classificação dos bens/serviços:

- (☒) Comuns. () Especiais.
() Continuada. (☒) Não continuada.

Justificativa: Trata-se de serviço comum, uma vez os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado contínuo, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização de Dispensa Eletrônica para a contratação do trenzinho.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução I	X		

Somente fora identificada uma solução, qual seja, a realização de Dispensa Eletrônica para a contratação do objeto. Esta, atenderá satisfatoriamente a demanda da Administração, proporcionando economicidade e agilidade na finalização do processo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: RS 27.466,67 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Parâmetros utilizados: Para a definição do valor, foram realizadas cotações junto às empresas que fornecem o serviço, conforme orçamentos anexos.

Metodologia utilizada: Realização de média entre os três valores obtidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, optou-se pela realização de Dispensa Eletrônica para a locação de dois trenzinhos, para utilização nos dias 22 e 23 de dezembro, sendo que a empresa deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados, além de observar todos os requisitos da contratação dispostos no item 3 do presente Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). Não se aplica, tendo em vista que se trata de objeto composto por apenas um item. Os serviços, por sua vez, serão executados em parcela única.



9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A contratação visa ampliar a visibilidade e a relevância do evento, aumentando a participação de consumidores e consequentemente, gerando impacto positivo na economia local.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Deserve a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: trata-se de contratação que tem como objetivo atender demanda pontual da Administração, com quantitativos exatos e cuja execução se dará de forma integral, de modo que a utilização do Sistema de Registro de Preços torna-se desnecessária.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

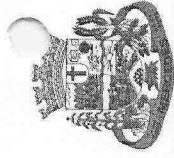
Posicionamento conclusivo: Diante do exposto, declaramos ser viável a aquisição do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

A contratação “Trenzinho da Alegria” é de extrema importância para compor as programações da VIIª Noite Alusiva do Comércio do Município de Mercedes/PR, como um evento de relevância municipal, atendendo plenamente à necessidade cultural e econômica do município.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 03 de junho de 2025.

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E EMPREGO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.
Responsável pela Elaboração do Documento: Vanessa Ressel Moenster
E-mail: vanessa_moenster@hotmail.com Telefone: (45) 3256-8039
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 17h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): O objeto do presente estudo é a contratação de empresa especializada para locação do Trenzinho da Alegria, a fim de compor as programações da VIIª Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, na praça central do Município de Mercedes. O passeio de “Trenzinho do Papai Noel” é uma das maiores tradições do Natal em Mercedes, sendo um dos pontos altos da comemoração. Isso porque, este leva as crianças pelas ruas do Município para que elas possam admirar a decoração e apreciar o clima natalino. Diante disso, o presente processo visa a locação de trenzinho, devidamente preparado e estilizado para o período natalino, destinado ao transporte gratuito de crianças, o qual percorrerá as principais ruas do município, levando a alegria e o espírito natalino à população. Destaca-se que a Noite Alusiva do Comércio inclui a premiação e revelação dos vencedores do concurso de Decoração Natalina. Em apoio e valorização do comércio local, os comerciantes terão horário especial de atendimento. Supracitado evento tem como objetivo incentivar e valorizar as empresas locais, com ampla participação das famílias. Para entreter as crianças e aumentar a participação do público, será realizada a locação de um trenzinho para passeios pela cidade. Além disso, haverá brinquedos infláveis na praça central e a presença do Papai Noel distribuindo guloseimas às crianças. As empresas locais também venderão doces, salgadinhos e bebidas, além de ser realizado um show musical. O evento ocorrerá na Avenida João XXIII, em frente à praça central.

Pag. 62

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 46 | 58

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 45 | 58



3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catser	Und.	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	Contratação de 02 (dois) Trenzinhos da Alegria para festividades alusivas em comemoração à VIIª Noite Alusiva do Comércio do Município de Mercedes/PR 2025, que se realizará nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, na Praça Central, com início às 17h até 23h00. <i>Imagem ilustrativa:</i> 	25089	Und.	1	27.466,67	27.466,67

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo definido no presente DFD – Documento de Formalização de Demanda foi estimado levando em consideração as contratações realizadas em anos anteriores, conforme contratos abaixo listados:

Contrato de prestação de serviços – nº313/2022

Contrato de prestação de serviços - nº355/2023

Contrato de prestação de serviços - nº206/2024

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

RS 27.466,67 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 22 e 23 de dezembro 2025

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta



7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.010.23.691.0011.2047 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 333903923

Fonte de recurso: 505

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): contratação de objeto de baixo valor e complexidade.

Mercedes-PR, 03 de junho de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogério Henrique Endler

Assinatura:



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/2025, QUE FAZEM ENTRESIO
MUNICÍPIO DE MERCEDES E A
EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado do XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX XXXX XXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Treininho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 17h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catser	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS Total
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/05/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

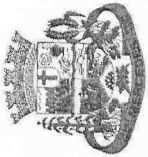
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**:

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “a” e “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 55 | 58



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

no caso de eventual alteração não comunicada.

11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

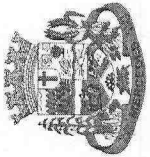
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 56 | 58

Pag. 67

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº xx/2025.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.010.23.691.0011.2047 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 33903923

Fonte de recurso: 505

TESTEMUNHAS:

XXXXX

XXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxx de 2025.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag.
68

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

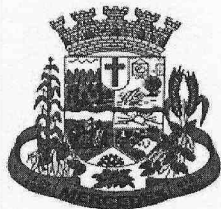
Mercedes – PR, 05 de junho de 2025

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.06.05 16:02:37
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO NAS DESPESAS RELATIVAS AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR

Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

Com o dispositivo emprega o termo “preferencialmente”, denota-se a utilização do cartão de pagamento não é obrigatória, podendo ser substituída por outra forma de pagamento, desde que de forma justificada.

Neste sentido, consigna-se que devido a questões de ordem prática, opta-se pela não utilização de tal meio, ao menos por enquanto.

É que a utilização de tal meio implicaria a necessidade da disponibilidade de 01 (um) cartão por conta corrente, bem como, o deslocamento físico de servidor(es) até o estabelecimento do fornecedor, a fim de efetuar o pagamento. De se considerar, também, que a baixa teria que ser realizada manualmente, o que implicaria o dispêndio de maior tempo.

No modelo atualmente empregado, em que os pagamentos são realizados mediante transferência bancária, o processo é automatizado, sendo a baixa realizada automaticamente com o retorno do arquivo da instituição financeira respectiva.

No mais, considera-se ainda que Municípios com menos de 20.000 (vinte mil habitantes), como é o caso de Mercedes, estão dispensados da utilização do PNCP até 1º de abril de 2027, nos termos do art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021, tendo se optado por tal faculdade por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 2023.

Registra-se, por fim, que a transparência e publicidade das despesas efetuadas sob a forma de dispensa de licitação por valor não restam vulneradas pela não utilização do cartão de pagamento, uma vez que o cidadão, assim como os órgãos de controle, podem ter acesso às mesmas por meio do Portal da Transparência, sito no endereço eletrônico <https://mercedes.atende.net/?pg=transparencia>.

Mercedes – PR, 8 de fevereiro de 2024

LAERTON

WEBER:0453042

1988

Assinado de forma digital
por LAERTON

WEBER:04530421988

Dados: 2024.02.08 08:42:59

-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 05 de junho de 2025.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.06.05 16:04:11
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 105/2025

Mercedes, 16 de junho de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA que tem por objeto a *contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.010.23.691.0011.2047 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 333903923

Fonte de recurso: 505

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:88632350900

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.06.16 16:05:27
-03'00'

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 321/2025.
DATA: 17 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n°169/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

LAERTON
WEBER:045
30424988
PREFEITO

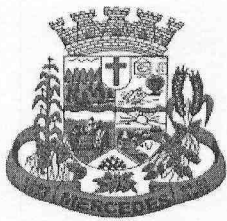
Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.04.17 14:03:00'



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Houve abertura de processo administrativo?	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱ	Sim	Pág 3 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱ	Sim	Portaria 321/2025
Consta Documento de Formalização de Demanda? ⁱⁱⁱ	Sim	Pág 46 a 48 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ^{iv}	Não se aplica	Decreto Municipal 215/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^v	Sim	Item 11 do TR
Há Estudo Técnico Preliminar? ^{vi}	Sim	Pág 40 a 45 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{vii}	Sim	
Há Análise de Riscos? ^{viii}	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ^{ix}	Sim	Item 9 do DFD
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^x	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xi}	Sim	Item 12 do ETP

**Estado do Paraná**

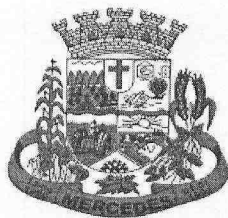
LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Há Termo de Referência? ^{xii}	Sim	Pág 20 a 39 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiii}	Sim	Certidão de Fé Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alteração
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica, com eventuais alterações destacadas e justificadas? ^{xiv}	Sim	Não houve alteração
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ^{xv}	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xvi}	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ^{xvii}	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente? ^{xviii}	Não	Posterior a este documento
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ^{xix}	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Consta manifestação justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	Item 8.1 do TR



LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa? ^{xx}	Sim	Há 03 orçamentos para o objeto
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ^{xxi}	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ^{xxii}	Sim	Certidão de Limite de Dispensa
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa? ^{xxiii}	Sim	Item 8.2 do TR
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ^{xxiv}	Não	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ^{xxv}	Sim	Justificativa

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ^{xxvi}	Não se aplica	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 77	Ass.
------------	----------

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xxvii}	Sim	Item 3 do DFD
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ^{xxviii}	Sim	Certidão
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ^{xxix}	Não se aplica	

Mercedes/PR, em 17 de junho de 2025.

Felipe Kauan Weber
Membro da Equipe de Apoio



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
78	

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do caderno de Contratação Direta; Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75 II da Lei 14133/2021, com critério de julgamento a ser utilizado o Menor Preço por Item, que tem como Objeto a “Contratação de Trenzinho da alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18 h, na praça central do Município de Mercedes/PR”, no valor preliminarmente estimado de R\$27.466,67 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), Objeto requisitado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego; do Município de Mercedes-PR, com grau de prioridade classificada como *MÉDIA*.

O presente caderno de Dispensa Eletrônica de Licitação fundamentada nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, encontra-se atualmente instruído com os seguintes documentos, para subsidiar à presente análise consultiva:

- Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-04);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls. 05);
- Estudo Técnico Preliminar (fls.06-11);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls. 12);
- Orçamento (fls. 13-16);
- Cotação de Preços (fls. 17);
- Certidão de Fé Pública (fl. 18);
- Termo de Referência (fls. 19-36);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl.37);
- Certidão de Aferição das Despesas Relativas a Dispensas de Licitação por Valor; CNAE subclasse nº (9329-8/99); (fls. 38);
- Certidão de Atividades Materiais Acessórias, Instrumentais e Complementares (fls.39);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
79	

- Minuta de Aviso de Contratação Direta com os anexos (fls. 40-68);
- Certidão de Adoção de Modelo de Edital e Minutas (fls.69);
- Justificativa para não utilização do cartão de pagamento nas despesas relativas as *dispensas de licitação por valor* (fl. 70);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl. 71);
- Ofício 105/2025 ao Exmo. Senhor Prefeito, Fonte Recursos (fls. 72);
- Portaria 321/2025 do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (fl.73);
- Lista de Verificação da Regularidade Processual (fls.74-77)

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do *parecer* caso haja necessidade. Em síntese este é o relatório do *Parecer Jurídico*.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Dos limites da análise jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme diz o art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas por esta unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador gestor optar por não atender as orientações do Órgão Consultivo, deverá justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, isto em face ao *Princípio da Motivação dos Atos Administrativos*.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, econômica e financeira, suas características, preços, valores econômicos, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente e a respectiva secretaria municipal, se municiará dos conhecimentos técnicos específicos e imprescindíveis para a adequação da contratação às necessidades da Administração Pública Municipal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
80	

Feita esta ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente caderno de *Contratação Direta* através da *Dispensa de Licitação*, (em virtude de valor), com critério de seleção Menor Preço Por Item, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme consta no item 8.1 do *Termo de Referência* (fls.19-36).

Da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual.

Nos termos do art. 37 do Decreto Municipal n.º 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 242 de 2023, e n.º 215 de 2024, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024 e 2025 em Mercedes-PR, conforme apontado no item 02 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 06-11).

Da utilização da Dispensa de Licitação.

Vê-se que a utilização da *Dispensa de Licitação*, aparenta ser a ferramenta jurídica mais adequada para a apuração deste certame, pois trata-se de contratação de aquisição de objeto classificado sob n.º CNAE subclasse n.º 9329-8/99, que envolve valores inferiores ao estabelecido no artigo 75 II da lei 14.133/2021, sendo a estimativa do valor da contratação de R\$ 27.466,67 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrado no item 06 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 06-11), se amoldando então às exigências do artigo 75 II da lei 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...).

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
81	

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Do Sistema de Registro de Preços.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública para registrar preços de bens e serviços, visando possíveis contratações futuras. Conforme preconiza o art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023, o Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em análise, a Administração Pública Municipal justificou de forma clara, no item 13 do *Estudo Técnico Preliminar*, que o sistema de registro de preços não será utilizado pois, *“Trata-se de contratação que tem como objetivo atender demanda pontual da Administração, com quantitativos exatos e cuja execução se dará de forma integral, de modo que a utilização do sistema de registro de preço torna-se desnecessária”*.

III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos necessários para o Planejamento de uma Contratação Pública.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir alguns principais documentos antes da realização da contratação, ou seja, ainda durante a *Fase de Planejamento da Contratação*:

- a) Documento para Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa(s) de Risco;
- d) Termo de Referência.

Dito isso, percebe-se que tais documentos foram respectivamente juntados a este caderno, com exceção do (s) mapa (s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
82	

termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme demonstrado no item 09 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-04), e no item 10 do *Termo de Referência* (fls.19-39). Embora estes sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do *Documento de Formalização da Demanda* (fls.02-04), percebe-se nos autos, que foram contemplados os conteúdos do art. 6º do Decreto Municipal nº 031, de 2023, especialmente expondo a justificativa da necessidade da contratação, e também a descrição sucinta do objeto conforme descrito nos itens 02 e 03 do *Documento Formalização Demanda*.

Em relação ao *Estudo Técnico Preliminar*, a Lei nº 14.133, de 2021 traz no seu art. 18, I, e §1º, e também o art. 7º do Decreto Municipal nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração Pública deverá elaborar um estudo técnico preliminar da contratação, visando a viabilidade da contratação pretendida.

Tal documento foi definido como parte da etapa do planejamento de uma contratação pública, que caracteriza de um modo geral o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução para a demanda. Caso, ao final do estudo, haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o *Termo de Referência*, conforme preconiza o art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto municipal nº 031, de 2023.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Assim sendo, a área técnica específica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto municipal nº 031, de 2023, destaque-se ainda em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
83	

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Uma eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento. No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal juntou o *Estudo Técnico Preliminar* às fls. 06-11, e percebe-se que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela legislação pertinente e também mencionados pelo Decreto municipal nº 031, de 2023.

Gerenciamento de Riscos.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”. Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
84	

Decreto Municipal n.º 042/2023, conforme já mencionado anteriormente os dispositivos constantes no item 10 do *Termo de Referência* e item 09 do *Documento de Formalização de Demanda*.

Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre lembrar que é *recomendável* a utilização do modelo de *Termo de Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como uma padronização e uma celeridade na análise jurídica-consultiva, conforme trata o art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, afim de facilitar a análise jurídica consultiva.

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
85	

- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, a análise deve ainda ser combinada com o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que dispõe que o *Termo de Referência* deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Neste contexto, também é necessário mencionar que a não utilização do *Catálogo Eletrônico* de padronização é uma situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação quando for o caso, conforme trata o art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que a Administração Pública Municipal utilizou o catálogo eletrônico CATSERV nº 25089, e que o *Termo de Referência* contemplou, de um modo geral, as exigências contidas na legislação acima citada. Apenas para registro formal, destacamos que foi fixado no edital o preço unitário máximo de cada item, e também o valor total da contratação, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, "i", art. 23, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas.

Como vem se consolidando, a justificativa da necessidade da contratação pública constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria Jurídica Municipal se pronunciar conclusivamente acerca do *Mérito* (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções econômicas feitas pelo administrador,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
86	

exceto na hipótese de afronta aos preceitos legais, o que não nos parece ser o caso desta análise consultiva.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do *Objeto* que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações do *Objeto* correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração Pública Municipal.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar tais requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles requisitos considerados indispensáveis para a solução do problema.

Parcelamento da contratação e a regra geral da adjudicação por itens.

Outro ponto relevante nas contratações e aquisições públicas diz respeito ao princípio do *Parcelamento do Objeto* a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, para a aplicação do *Princípio do Parcelamento*, deverão ser considerados alguns quesitos, conforme consta no art. 40, V, “b”, § 2º, Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
84	

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, a legislação atual preconiza que o princípio parcelamento não será adotado quando, nos termos do art. 40, § 3º, Lei nº 14.133/2021:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Critérios e práticas de *Sustentabilidade* nas contratações.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, a legislação trata no art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao princípio do *Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, como também trata o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

Assim, caso haja necessidade, as especificações exigidas no edital podem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública na medida do possível formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade do certame. Se a Administração Pública entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração Pública Municipal tratou do referido assunto, no item 12 do *Estudo Técnico Preliminar*, (fls. 106-11), em que: “*Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da presente contratação (...)*”. É necessário ressaltar que tal análise, é de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
88	

requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na contratação do referido Serviço Comum Não Continuado.

Dos Orçamentos da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas.

Quanto aos orçamentos, é dever da Administração Pública, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e dos preços unitários e preço total da contratação, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a Administração Pública se utiliza da natureza estritamente técnica na elaboração dos orçamentos, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual, deixará de ser examinada por esse órgão jurídico consultivo, posto ser que a atribuição usada não afeta à formação jurídica do exame da estrita legalidade do trâmite. Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que preconiza o Decreto Municipal n.º 036, de 2023.

Verifica-se nos presentes autos que foram estimados os custos unitários no tópico 01, e o custo total da contratação no tópico 09 do *Termo de Referência* (fls. 19-36), dados esses aferidos a partir dos dados coletados por meio de pesquisa junto a potenciais fornecedores que atuam no ramo.

Orienta-se, contudo, que nas *Dispensas de Licitações* futuras, se procure ampliar e diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais, bem como um banco de dados para futuras aquisições.

Ainda, se atentar para orientação constante do Acórdão n.º 2122/19 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que deu origem ao Prejulgado n.º 27, no sentido de que, em licitações com previsão de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte, deve-se realizar ampla pesquisa de preços para fixação do preço máximo admitido. Confira-se, neste sentido, o seguinte trecho da referida decisão:

(...)

Ainda, no que tange a eventual formulação de preços ao certame, destaca-se que, mesmo nas licitações restritas à participação de micro e pequenas empresas, os valores de referência devem ter por base orçamentos com ampla pesquisa de mercado e abrangência, não se restringindo a qualquer modalidade empresarial.

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
89	

Isto porque, mesmo havendo previsão da instituição de benefícios em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, o procedimento não deixa de visar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública (*Princípio da Economicidade*).

Designação formal do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

Tal exigência foi atendida, pois houve juntada, à fl. 073, do documento tipo Portaria de nº 321 de 17 de abril de 2025, que comprova a designação do Agente de contratação e também da equipe de apoio, conforme trata o art. 8º, §1º e §5º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 032, de 2023.

Assim, o agente de contratação é a pessoa responsável por conduzir o certame de aquisição, no caso de a modalidade empregada ser o Dispensa Eletrônica, os itens são anunciados mediante publicação de edital, e o profissional atua recebendo e analisando as ofertas. Na administração pública, é um servidor que atua garantindo que todas as etapas sejam realizadas corretamente e dentro da legislação.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas.

O Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento, diferenciado e simplificado para as *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte* nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos *itens* ou *lotes* de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser *exclusivamente* destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bens de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até (25 %) vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
90	

Há ainda a possibilidade de uma previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- De exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- De prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Por fim, estes tratamentos diferenciados serão afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante dessa explanação, verifica-se que a estimativa do valor da atual contratação em análise, não ultrapassa os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim sendo o certame destinado exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas De Pequeno Porte, conforme previsão constante na exceção (*in fine*) descrita no artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar Federal 123/2006 e do item 2.2 do Edital.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
(...)

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Da Utilização de Minutas Padronizadas.

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando ocorrer



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
91	

alterações nos modelos, que sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme ensina o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida adotada para buscar a eficiência e a celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada uma revisão e análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação pública. Já a minuta do instrumento contratual, deve observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal.

No caso, verifica-se que a Administração Pública utilizou os modelos das minutas disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, conforme as certidões, Documento de Formalização de Demanda (fls.05); Estudo Técnico Preliminar (fls. 12), Termo de Referência (fls. 37), Minuta Edital de Dispensa e Contrato (fls.69).

Da disponibilidade orçamentária.

No presente caderno, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j" (*leia-se adequação orçamentária*), c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta à fl. nº 72, um *Ofício* sob nº 105/2025, com a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

É necessário destacar também, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
92	

Neste sentido, registra-se que consta na fl. nº 071, uma *Certidão* informando que a contratação pretendida se trata de Despesa Administrativa Ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi também juntado nos autos (fl.038) uma *Certidão de Aferição das Despesas Relativas a Dispensas de Licitação por Valor*, onde especifica que para os fins do §1º do art. 75 da lei nº 14133 de 2021, a Administração Pública Municipal certifica que no exercício financeiro de 2025, não foram despendidos nenhum valor (0,00) com o *Objeto* classificados sob CNAE subclasse nº 9329-8/99, assim sendo, considerando a atual contratação, o valor total não extrapola o limite de *Dispensa de Licitação* permitido pelo artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Para fins do que trata o § 4º do artigo 75 da lei 14133/2021, foi juntado nos autos (fls.70) uma *Justificativa Para Não Utilização Do Cartão De Pagamento Nas Despesas Relativas As Dispensas De Licitação Por Valor*, onde a Administração Pública Municipal expõe de forma clara e objetiva, os motivos da substituição da forma de pagamento, indicando que no modelo atualmente empregado os pagamentos são realizados mediante transferência bancária automatizada, e não mais pelo método de cartão.

Da publicação do Edital e da Lei de acesso à informação.

No presente caso, por se tratar de uma Contratação Direta de Dispensa Eletrônica de Licitação, deflagrada nos termos do artigo 75 II da lei 14133/2021, deve ser observado o prazo mínimo de publicação de (03) três dias úteis, entre a divulgação do Edital, e a realização da sessão de aferição da proposta mais vantajosa, conforme tratado no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
93	

Continuando o comentário a respeito da publicidade, conforme trata o art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos, inclusive do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em jornal de grande circulação, no prazo de em até (10) dez dias úteis, após a data da assinatura. Vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Destaca-se também que, após a homologação do processo, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto nº 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei nº 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal nº 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal nº 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal nº 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do *parágrafo único* do artigo primeiro do Decreto nº 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

- I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei nº 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
94	

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo, em *tempo real*, no site oficial do Município.

IV – CONCLUSÃO.

Em face de todo o conteúdo exposto até o momento, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica Municipal pela REGULARIDADE JURÍDICA do atual procedimento de contratação submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública Municipal e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, do Administrador Gestor, que escapam à análise deste órgão consultivo.

É o parecer, passível de ser censurado ou deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes-PR.

Mercedes-PR, 17 de junho de 2025.

RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Assinado de forma digital por RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Dados: 2025.06.17 14:33:23 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 076/2025

Mercedes, 17 de junho de 2025.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 109/2025, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA n.º 14/2025, que tem por objeto a *contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, **DECLARO** que a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.06.17 14:39:38
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Pag.
96

Ass.

Estado do Paraná

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

14/2025

CONTRATANTE (UASG)

985531

OBJETO

Contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 27.466,67 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO

De 26/06/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. HABILITAÇÃO E RECURSO.....	11
7. CONTRATAÇÃO.....	13
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025

(Processo Administrativo n.º 109/2025)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço por item*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 26 de junho de 2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço por item*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

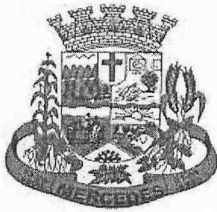
1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de *Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Neste procedimento, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

(a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

(b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

- (c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- (d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- (f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- (g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- (h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

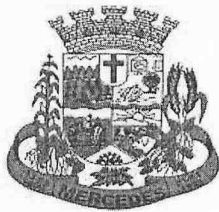
3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.13.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.13.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.13.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.13.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (*dez centavos*).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

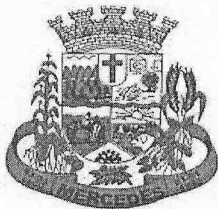
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.4.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 5.4.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4 e 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO E RECURSO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

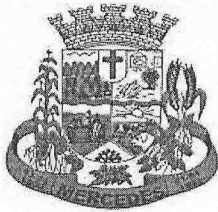
www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.11. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.12. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

6.13. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

6.13.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.13.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, mediante comunicação no “chat” da sessão;

6.13.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.13.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

6.14. Os recursos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinados eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br

6.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.17. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (que poderá se dar por “chat”, e-mail ou outro meio idôneo), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.17.1. As contrarrazões deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinadas eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, e efetuada a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente,



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da minuta do instrumento de contrato, independentemente de transcrição;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

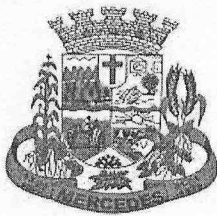
8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12. ;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2. a 8.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8. a 8.1.12. , bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

8.20. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação direta, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

8.21. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

8.22. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

8.23. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

8.24. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2, caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

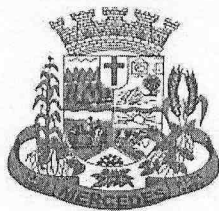


Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

- 9.3.1. Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata.
- 9.3.2. Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que contenham as informações que deveriam constar do mesmo.
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente/comissão de contratação na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.
- 9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 114	Ass.
-------------	----------

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

- 9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.14.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 9.14.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
- 9.14.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Mercedes/PR, 17 de junho de 2025.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.06.17 14:49:09
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	Contratação de 02 (dois) Trenzinhos da Alegria para festividades alusivas em comemoração à VIIº Noite Alusiva do Comércio do Município de Mercedes/PR 2025, que se realizará nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, na Praça Central, com início às 18h até 23h59 <i>Imagem ilustrativa:</i> 	25089	Und.	1	27.466,67	27.466,67

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados do(a) assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2025, conforme Decreto Municipal n.º 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá fornecer motorista devidamente contratado com habilitação adequada para transporte de passageiros;

4.2. O motorista deve ser educado, gentil e prestativo com os passageiros;

4.3. Motorista deve estar habilitado na categoria D;

4.4. A empresa deve dispor de funcionários para organização da fila;

4.5. A contratação inclui serviço de locomotiva e vagões;

4.6. O trenzinho deverá ser motorizado;

4.7. O veículo deve possuir, no mínimo, 05 (cinco) vagões, sendo um deles adaptado para crianças autistas, com abafador de som, dentre outros;

4.8. Os vagões devem possuir capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros;

4.9. O trenzinho deve possuir as seguintes medidas e especificações: locomotiva 2,25 de comprimento por 1,00 de largura e vagão 1,20 largura x 1,00



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

comprimento; de fibra de vidro, pintura em PU automotivo nas cores natalinas (vermelho, dourado e preto);

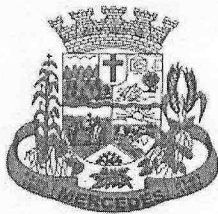
- 4.10. O veículo deverá ser ornamentado com luzes de led que possuam variação de cor;
- 4.11. Além disso, deve conter decoração de natal em todo brinquedo, bem como na locomotiva e vagões: festão na cor verde e pontas brancas na medida 8 cm de diâmetro, bolas de natal lisa ou com glitter nas cores vermelha e dourado com 6cm de diâmetro;
- 4.12. O veículo deverá possuir placa com as seguintes características: Feliz Natal, produto em acrílico com led neon, na cor dourada;
- 4.13. Deverá ainda, conter música ambiente com temática infantil;
- 4.14. O equipamento deve possuir trava de segurança;
- 4.15. Como requisito para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar laudo técnico emitido por engenheiro mecânico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando que os veículos se encontram em condições de funcionamento e segurança, não oferecendo riscos aos usuários e operadores;
- 4.16. Os serviços prestados nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, sendo que cada trenzinho deverá operar, simultaneamente, das 17h00 às 23h00 de ambos os dias. Cada passeio terá como ponto de partida a praça central do município, Rua Padre José Gaertner, esquina com Av. João XXIII, perfazendo o trajeto pela avenida Av. João XXIII até a Rua Dr. Timóteo, voltando pela avenida até a Rua Dr. Oswaldo Cruz e retornando na sequência, ao ponto de partida;
- 4.17. Todas as despesas, diretas e indiretas para a execução do objeto correrão por conta da contratada.

Subcontratação

- 4.18. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Vistoria

- 4.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. *Início da execução do objeto: dia 22 de dezembro de 2025;*
 - 5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*
 - 5.1.3. *Cronograma de realização dos serviços:*
 - 5.1.4. *O serviço contempla a operação simultânea de dois veículos, em dois dias, quais sejam, 22 e 23 de dezembro de 2025;*
 - 5.1.5. *Das 17h00 às 23h00.*

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Padre José Gaetner, nº 233, Centro, praça municipal de Mercedes/PR;
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma acima descrito;

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.4.1. *Ornamentação com luzes de led com variação de cor;*
 - 5.4.2. *Placa em acrílico, com led neon, cor dourado, contendo a escrita "Feliz Natal";*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.5.1. *Contratação de 02 (dois) Trenzinhos da Alegria para festividades alusivas em comemoração à VIIª Noite Alusiva do Comércio do Município de Mercedes/PR*



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

2025, que se realizará nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, na Praça Central, com início às 17h até 23h00.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

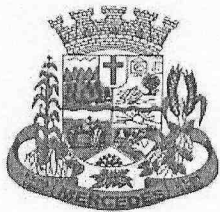
5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

- 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. *Execução do objeto, nos termos da descrição, bem como demais especificações previstas no presente Termo de Referência.*

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente na data em que forem prestados, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

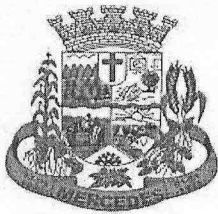
7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.13.1. o prazo de validade;
 - 7.13.2. a data da emissão;
 - 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.13.5. o valor a pagar; e
 - 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

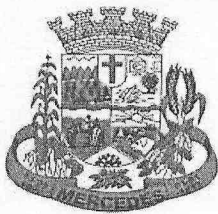
- 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
- 7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.
- 7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

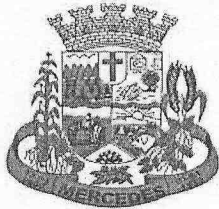
Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. *As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

- 7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Regime de execução

- 8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

- 8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b”, “d” e “e” do item 8.5, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

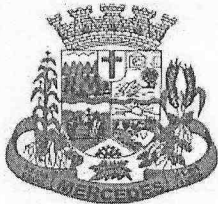
8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

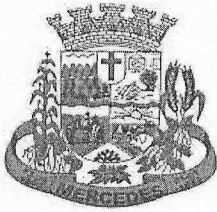


AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

- 8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

- 8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.33. Declaração da proponente de que irá dispor de profissionais e equipamentos necessários e adequados para a plena execução do objeto, a fim de atender as necessidades do Município de Mercedes/PR;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.466,67 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

(X) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

- 11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

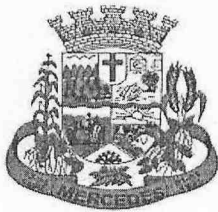
02.010.23.691.0011.2047 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 333903923

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

Fonte de recurso: 505

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

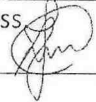
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 134	Ass. 
-------------	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 05 de junho de 2025.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, nas dependências da Praça Central do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

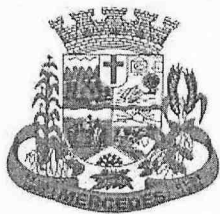
O objeto do presente estudo é a contratação de empresa especializada para locação do Trenzinho da Alegria, a fim de compor as programações da VIIº Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, na praça central do Município de Mercedes.

O passeio de “Trenzinho do Papai Noel” é uma das maiores tradições do Natal em Mercedes, sendo um dos pontos altos da comemoração. Isso porque, este leva as crianças pelas ruas do Município para que elas possam admirar a decoração e apreciar o clima natalino.

Diante disso, o presente processo visa a locação de trenzinho, devidamente preparado e estilizado para o período natalino, destinado ao transporte gratuito de crianças, o qual percorrerá as principais ruas do município, levando a alegria e o espírito natalino à população.

Destaca-se que a Noite Alusiva do Comércio inclui a premiação e revelação dos vencedores do concurso de Decoração Natalina. Em apoio e valorização do comércio local, os comerciantes terão horário especial de atendimento.

Supracitado evento tem como objetivo incentivar e valorizar as empresas locais, com ampla participação das famílias. Para entreter as crianças e aumentar a participação do



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

público, será realizada a locação de um trenzinho para passeios pela cidade. Além disso, haverá brinquedos infláveis na praça central e a presença do Papai Noel distribuindo guloseimas às crianças. As empresas locais também venderão doces, salgados e bebidas, além de ser realizado um show musical. O evento ocorrerá na Avenida João XXIII, em frente à praça central.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, em conformidade com o Decreto nº 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

- A empresa deverá fornecer motorista devidamente contratado com habilitação adequada para transporte de passageiros;
- O motorista deve ser educado, gentil e prestativo com os passageiros;
- Motorista deve estar habilitado na categoria D;
- A empresa deve dispor de funcionários para organização da fila;
- A contratação inclui serviço de locomotiva e vagões;
- O trenzinho deverá ser motorizado;
- O veículo deve possuir, no mínimo, 05 (cinco) vagões, sendo um deles adaptado para crianças autistas, com abafador de som, dentre outros;
- Os vagões devem possuir capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros;
- O trenzinho deve possuir as seguintes medidas e especificações: locomotiva 2,25 de comprimento por 1,00 de largura e vagão 1,20 largura x 1,00 comprimento; de fibra de vidro, pintura em PU automotivo nas cores natalinas (vermelho, dourado e preto);
- O veículo deverá ser ornamentado com luzes de led que possuam variação de cor;
- Além disso, deve conter decoração de natal em todo brinquedo, bem como na locomotiva e vagões: festão na cor verde e pontas brancas na medida 8 cm de diâmetro, bolas de natal lisa ou com glitter nas cores vermelha e dourado com 6cm de diâmetro;
- O veículo deverá possuir placa com as seguintes características: Feliz Natal, produto em acrílico com led neon, na cor dourada;
- Deverá ainda, conter música ambiente com temática infantil;
- O equipamento deve possuir trava de segurança;
- Como requisito para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar laudo técnico emitido por engenheiro mecânico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando que os veículos se encontram em condições de funcionamento e segurança, não oferecendo riscos aos usuários e operadores;
- Os serviços prestados nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, sendo que cada trenzinho deverá operar, simultaneamente, das 17h00 às 23h00 de ambos os dias. Cada passeio terá como ponto de partida a praça central do município, Rua Padre José Gaertner, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

esquina com Av. João XXIII, perfazendo o trajeto pela avenida Av. João XXIII até a Rua Dr. Timóteo, voltando pela avenida até a Rua Dr. Oswaldo Cruz e retornando na sequência, ao ponto de partida;

- Todas as despesas, diretas e indiretas para a execução do objeto correrão por conta da contratada.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Contratação de 02 (dois) Trenzinhos da Alegria para festividades alusivas em comemoração a VIIº Noite Alusiva do Comércio do município de Mercedes/PR, que se realizará nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, nas dependências da Praça Municipal com início às 17h até às 23h00.	Und	1

Classificação dos bens/serviços:

(☒) Comuns.

(☐) Especiais.

(☐) Continuado.

(☒) Não continuado.

Justificativa: Trata-se de serviço comum, uma vez os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização de Dispensa Eletrônica para a contratação do trenzinho.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		

Somente fora identificada uma solução, qual seja, a realização de Dispensa Eletrônica para a contratação do objeto. Esta, atenderá satisfatoriamente a demanda da Administração, proporcionando economicidade e agilidade na finalização do processo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 27.466,67 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Parâmetros utilizados: Para a definição do valor, foram realizadas cotações junto às empresas que fornecem o serviço, conforme orçamentos anexos.

Metodologia utilizada: Realização de média entre os três valores obtidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

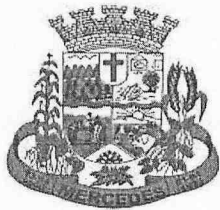
Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, optou-se pela realização de Dispensa Eletrônica para a locação de dois trenzinhos, para utilização nos dias 22 e 23 de dezembro, sendo que a empresa deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados, além de observar todos os requisitos da contratação dispostos no item 3 do presente Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não se aplica, tendo em vista que se trata de objeto composto por apenas um item. Os serviços, por sua vez, serão executados em parcela única.



9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

A contratação visa ampliar a visibilidade e a relevância do evento, aumentando a participação de consumidores e consequentemente, gerando impacto positivo na economia local.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

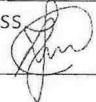
(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: trata-se de contratação que tem como objetivo atender demanda pontual da Administração, com quantitativos exatos e cuja execução se dará de forma integral, de modo que a utilização do Sistema de Registro de Preços torna-se desnecessária.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Município de Mercedes

Pag. 140	Ass. 
-------------	--

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

Posicionamento conclusivo: Diante do exposto, declaramos ser viável a aquisição do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

A contratação “Trenzinho da Alegria” é de extrema importância para compor as programações da VIIª Noite Alusiva do Comércio do Município de Mercedes/PR, como um evento de relevância municipal, atendendo plenamente à necessidade cultural e econômica do município.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 03 de junho de 2025.

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E EMPREGO



ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.
Responsável pela Elaboração do Documento: Vanessa Ressel Moenster
E-mail: vanessa_moenster@hotmail.com Telefone: (45) 3256-8039
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): O objeto do presente estudo é a contratação de empresa especializada para locação do Trenzinho da Alegria, a fim de compor as programações da VIIª Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, na praça central do Município de Mercedes. O passeio de “Trenzinho do Papai Noel” é uma das maiores tradições do Natal em Mercedes, sendo um dos pontos altos da comemoração. Isso porque, este leva as crianças pelas ruas do Município para que elas possam admirar a decoração e apreciar o clima natalino. Diante disso, o presente processo visa a locação de trenzinho, devidamente preparado e estilizado para o período natalino, destinado ao transporte gratuito de crianças, o qual percorrerá as principais ruas do município, levando a alegria e o espírito natalino à população. Destaca-se que a Noite Alusiva do Comércio inclui a premiação e revelação dos vencedores do concurso de Decoração Natalina. Em apoio e valorização do comércio local, os comerciantes terão horário especial de atendimento. Supracitado evento tem como objetivo incentivar e valorizar as empresas locais, com ampla participação das famílias. Para entreter as crianças e aumentar a participação do público, será realizada a locação de um trenzinho para passeios pela cidade. Além disso, haverá brinquedos infláveis na praça central e a presença do Papai Noel distribuindo guloseimas às crianças. As empresas locais também venderão doces, salgados e bebidas, além de ser realizado um show musical. O evento ocorrerá na Avenida João XXIII, em frente à praça central.



3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catser	Und.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de 02 (dois) Trenzinhos da Alegria para festividades alusivas em comemoração à VIIª Noite Alusiva do Comércio do Município de Mercedes/PR 2025, que se realizará nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, na Praça Central, com início às 17h até 23h00. <i>Imagem ilustrativa:</i> 	25089	Und.	1	27.466,67	27.466,67

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo definido no presente DFD – Documento de Formalização de Demanda foi estimado levando em consideração as contratações realizadas em anos anteriores, conforme contratos abaixo listados:

Contrato de prestação de serviços – nº313/2022

Contrato de prestação de serviços - nº355/2023

Contrato de prestação de serviços - nº206/2024

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 27.466,67 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 22 e 23 de dezembro 2025

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta



7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.010.23.691.0011.2047 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 333903923

Fonte de recurso: 505

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): contratação de objeto de baixo valor e complexidade.

Mercedes-PR, 03 de junho de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogério Henrique Endler

Assinatura: _____



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MERCEDES E A
EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxx xxxxxx xxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catser	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

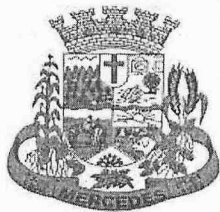
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/05/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

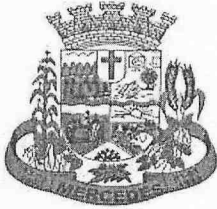
- 8.1. São obrigações do Contratante;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) **Multa:**
- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 - vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

no caso de eventual alteração não comunicada.

11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

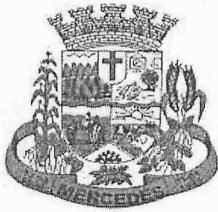
12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2025.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.010.23.691.0011.2047 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 333903923

Fonte de recurso: 505

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxx de 2025.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

**XXXXXXXXX
CONTRATADA**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

153

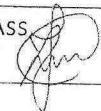
Ass.

TESTEMUNHAS:

Xxxxxx

Xxxxxxx

x



Licitação

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Dispensa para Divulgação

17/06/2025 14:57:30



Esta Dispensa Eletrônica estará disponível no Compras.gov.br em Dispensa de Licitação e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

97932 - PREFEITURA DE MERCEDES - PR

UASG de Atuação

985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

90014/2025

Lei

Lei nº 14.133/2021

Artigo

Art. 75º

Inciso

II

Compra Com Disputa

Sim

Id contratação PNCP

95719373000123-1-000069/2025

Participação Preferencial de ME/EPP

Sim

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

27.466,67

Divulgar Dispensa Eletrônica

Dispensa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 155 Ass.

- PUBLICADO -

DATA. 17 106 125

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 14/2025 (Processo Licitatório n.º 109/2025)

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 4143

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.466,67 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De: 18/06/2025, às 08:00h

Até: 26/06/2025 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES:

De: 26/06/2025, às 08:00h

Até: 26/06/2025 às 14:00h

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba “Editais e Licitações”, podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 17 de junho de 2025

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.06.17 14:43:35 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
156	

17 de junho de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4143

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 432/2025

PORTARIA Nº 432/2025.

DATA: 17 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, I, "b" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 305/2025, de 17/04/2025, que concedia gratificação a servidora Alice Alves Fernandes Rosa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2025 (Processo Licitatório n.º 109/2025)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de Trenzinho da Alegria em comemoração à VII Noite Alusiva do Comércio, a ser realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, a partir das 18h, na Praça Central do Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.466,67 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De: 18/06/2025, às 08:00h

Até: 26/06/2025 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES:

De: 26/06/2025, às 08:00h

Até: 26/06/2025 às 14:00h





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.

157

ASS.

[Assinatura]

17 de junho de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4143

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 17 de junho de 2025

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 61/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de ampliação e reforço de redes de energia elétrica, para fins de instalações de placas fotovoltaicas, no Município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Lote	Descrição/Especificação	R\$ Total
Único	Ampliação e reforço de redes de energia elétrica	269.458,22

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 09/07/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 17 de junho de 2025.

Laerton Weber
Prefeito

Página 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/06/2025 16:28:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA NO SEU CONTEÚDO ACESSSE NÚMERO DE IMAGEM: 556-1-56-1-87